

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PATRIMONIAL XI
("Fundo")

CNPJ/MF Nº 23.740.527/0001-58

Pelo presente instrumento particular, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.215.931.334, em sessão de 10 de setembro de 1999, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Administradora"), na qualidade de administradora e gestora do Fundo, considerando que este não possui, nesta data, qualquer investidor registrado, não havendo, portanto, cotas em circulação, resolve:

- (i) Deliberar pela emissão de até 10.000.000 (dez milhões) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), no total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Primeira Emissão"), sendo certo que a Primeira Emissão não se confunde com a Emissão Autorizada, disciplinada no Artigo 16 do Regulamento do Fundo.

O valor mínimo a ser colocado será de 1.000 (mil) Cotas, cujo valor total seja no mínimo igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Artigo 17 do Regulamento do Fundo. Depois de atingido o valor mínimo de colocação acima estabelecido o Administrador poderá, a qualquer tempo durante o prazo de distribuição, encerrar a distribuição com o consequente cancelamento do saldo não colocado.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Caso o valor mínimo referido acima não seja alcançado, o Administrador deverá, imediatamente, proceder com as ações previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 17 do Regulamento do Fundo.

- (ii) Alterar integralmente as disposições do Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo à Instrução CVM nº 571, de 25 de Novembro de 2015, que alterou diversas disposições da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, cujo novo teor segue consolidado na forma de anexo a este instrumento ("Regulamento").

O presente instrumento é assinado em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2016.

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº